LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRI	ESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço s	aber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	CAPÍTULO XV
	DAS INFRAÇÕES
	0. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:
,	io - gravíssima;
	dade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
	a administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de
habilitação.	
	11. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não
Infraçã	io - grave;
Penalio	dade - multa.
	CAPÍTULO XIX
	DOS CRIMES DE TRÂNSITO
	Seção II Dos Crimes em Espécie
	Dos Crimes em Especie

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

A	rt. 312-A. <u>(Vide</u>	Lei nº 13.281, d	<u>le 4/5/2016)</u>		
•••••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••